



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

## CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

### RESOLUÇÃO CREMERS N.º 01/2009

*Normatiza e fixa valores para pagamento de diárias, verbas indenizatórias e auxílio de representação para conselheiros e convidados.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

**CONSIDERANDO** que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica não se lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CFM 1838/2008;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 27 de janeiro de 2009 e a aprovação pela Assembléia Geral dos médicos.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Definições para diária, verba indenizatória e auxílio de representação pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul

I – diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem;

II – verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina e reuniões ou atividades individuais mediante convocação;

III – auxílio de representação: é a indenização, não acumulável com a diária, quando da representação na cidade de origem, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina e delegados das Delegacias Seccionais.

Artigo 2º - Os Conselheiros e Convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul farão jus à percepção de diárias, consideradas indenizatórias, em conformidade com esta Resolução, quando, na prestação de serviços e atividades que lhe são afetos, houver deslocamento de sua cidade de origem.



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Parágrafo 1º: Os Delegados Seccionais farão jus ao pagamento de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação nos mesmos valores estabelecidos para os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As diárias dos servidores serão fixadas por Resolução específica.

Artigo 3º - O valor das diárias para pernoite, locomoção e alimentação dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, será de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Artigo 4º - Convidados do Cremers farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)

Artigo 5º - Haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, ou seja pagamento de meia-diária, quando não houver pernoite.

Artigo 6º - Para efeito de cálculo para o pagamento de meia diária será considerado o período de deslocamento superior a 6 (seis) horas, desde a saída até o retorno ao ponto de origem.

Artigo 7º- As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão custeadas pelo Cremers, obedecendo-se o princípio da economicidade.

Parágrafo 1º - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível e pedágios, considerando a distância percorrida e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

Parágrafo 2º - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência de membro da Diretoria do Cremers em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

Artigo 8º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será de US\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis dólares americanos).

Parágrafo 1º - As viagens ao exterior serão previamente aprovadas pela Diretoria e pelo plenário do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º - As diárias para o exterior serão pagas antecipadamente, de uma só vez, em até 3 (três) dias úteis antes da viagem.

Artigo 10º- O valor da verba indenizatória - específica para Conselheiros do Cremers, será de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) por reunião, até o máximo de 12 (doze) por mês e uma por dia de mesma instância deliberativa.

Artigo 11 – O valor do auxílio de representação em atividade pertinente ao Conselho é de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), limitadas em 22 (vinte e duas) verbas por mês.



# Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Artigo 12 - As diárias, verbas indenizatórias e auxílio de representação em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

Parágrafo 1º - A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Parágrafo 3º - A aceitação do depósito da diária sem manifestação em contrário caracterizará o recebimento.

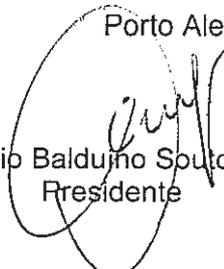
Artigo 13- Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias, verbas indenizatórias e auxílio de representação.

Artigo 14 - A matéria objeto desta Resolução será incluída na Ordem do Dia da Assembléia Geral dos Médicos, a que alude o art. 24, I, da Lei 3268/57, e o art. 13 da Resolução CFM 1.884/2008, a fim de que as despesas sejam objeto de controle interno.

Artigo 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral dos médicos e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2009.

  
Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen  
Presidente

  
Dr. Fernando Weber Matos  
Primeiro Secretário